www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3588, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

INSTITUI O BANCO SOCIAL, QUE SERÁ FORMADO POR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÓVEIS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E O BANCO DE ALIMENTOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da **Lei Orgânica** em vigor:

Art. 1º Fica criado no Município de São Jerônimo, o BANCO SOCIAL, que consiste no recebimento, armazenamento e distribuição de materiais de construção, móveis, utensílios domésticos e alimentos, como forma de doação, realizando a distribuição diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional ou vulnerabilidade de moradia, assistidas ou não, por entidades assistenciais, contribuindo, diretamente, para a dignidade da pessoa humana.

Art. 2º O Banco Social, será destinado ao atendimento em casos de situação de emergência ocorridos no território Municipal e as famílias devidamente cadastradas na Secretaria de Assistência Social comprovada situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Resta previamente entendido como situações de emergências:

I - os sinistros;

II - os desabamentos;

III - os alagamentos;

IV - os vendavais;

V - as enchentes;

VI - os desmoronamentos;

VII - situações de danos totais ou parciais

Art. 4º O Banco Social, funcionará em prédio pertencente a Administração Pública, sendo utilizado para finalidade a que se destina.

Parágrafo único. O Município de São Jerônimo disponibilizará um servidor do quadro efetivo para administrar o Banco Social, cabendo a ele o registro do material recebido e encaminhado para doação.

Art. 5º O Banco Social será administrado pela Secretaria de Defesa Civil do Município, que deverá regulamentar a ordem de prioridade à distribuição através de Decreto.

Art. 6º As doações para o Banco Social poderão ser feitas através de materiais novos ou usados em bom estado e alimentos não perecíveis e dentro do prazo de validade previsto em embalagem.

Art. 7º O Banco Social têm por finalidade contribuir através do repasse de bens arrecadados para famílias carentes em situações emergenciais.

§ 1º Alimentos recebidos como doação, dentro dos últimos 30 dias de seu prazo de validade, poderão ser doados à famílias carentes cadastradas na Secretaria de Assistência Social.

§ 2º Materiais de Construção, Móveis e Utensílios Domésticos recebidos como doação, poderão ser repassados para famílias carentes de forma preventiva, desde que atenda integralmente o disposto nesta Lei.

Art. 8º Em caso de necessidade, o Município poderá colaborar com retirada de materiais e alimentos diretamente na residência ou sede do doador, utilizando de sua estrutura de maquinário e mão-de-obra, sem qualquer custo a parte do colaborador, desde que requerido via protocolo. Desde que a execução do serviço seja acompanhada pelo funcionário responsável pelo Banco Social.

§ 1º Quando o doador estiver executando obra com projeto de construção civil, o benefício deste artigo pode ser solicitado no mesmo processo da licença de construção.

Art. 9º Todas as informações das ações do Banco Social poderão ser acompanhadas no site da Prefeitura, bem como, o cadastro de doadores pode ser feito diretamente no site.

I - Residir em São Jerônimo

II - Até 3(Três) salários mínimos

III - Em caso omissos neste projeto poderá ser encaminhado a solicitação de autorização Legislativa para atendimento de pessoas que não estejam enquadradas no inciso II.

Parágrafo único. o requisito II fica dispensado no caso de se tratar de família beneficiada e cadastrada em algum programa social ou em situações de emergência, conforme art. 3º.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle,
Prefeito Municipal.

:

Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/05/2018